

II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

DENISE ALMEIDA DE ANDRADE

RENATO DURO DIAS

SILVANA BELINE TAVARES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

Representante Discente - FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM- Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM - Rio Grande do

Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor - Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec - Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC - Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali - Rio Grande do

Sul) Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC - Minas Gerais)

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

G326

Gênero, sexualidades e direito I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Denise Almeida De Andrade; Renato Duro Dias; Silvana Beline Tavares – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-147-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Gênero. 3. Sexualidades. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

Apresentação

A pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2), causador da doença COVID-19, tem modificado a rotina de grande parte das pessoas, visibilizando questões já existentes na sociedade brasileira como a violência contra as mulheres. Importante ressaltar que mesmo diante da Pandemia e suas implicações, o GT - GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I teve pesquisadoras e pesquisadores extremamente focados na pesquisa sob a perspectiva de denunciar a violência de gênero durante o isolamento social, dentre outras questões que pode-se perceber nos artigos apresentados.

Priscila Mara Garcia Cardoo e Amanda Tavares Borges em seu artigo “A atuação da polícia civil do estado de São Paulo nas investigações das mortes violentas de mulheres: um enfoque sob a perspectiva de gênero” abordam aspectos teóricos do feminicídio com gênese no próprio conceito de “crime de ódio”, e analisam a qualificadora e agravante penal no contexto de criminalização do feminicídio.

No artigo “Até tu, vírus? A covid-19 e as ameaças aos direitos das mulheres”, Ana Elizabeth Neirão Reymão , Roberta Pina Barbosa Faro e Talita Danielle Costa Fialho Dos Santos mostram como a pandemia ressalta as desigualdades sendo que mulheres, negros e pessoas mais pobres têm sido os mais afetados.

“A explosão da violência de gênero no surto de covid 19 no Brasil - uma pandemia dentro da pandemia” artigo de Patricia Lima Bahia Farias Fernandes e Homero Lamarão Neto ressalta o aumento expressivo da violência contra a mulher durante a pandemia do Coronavírus no Brasil e como o confinamento imposto para contenção do avanço da doença, em conjunto com a influência do comportamento herdado do patriarcado, influenciou o desencadeamento desse fenômeno.

Sandra Suely Moreira Lurine Guimarães em “A revista vexatória como prática de manipulação dos corpos femininos nos presídios brasileiros” traz uma excelente e necessária discussão relativa a revista íntima ou revista vexatória realizada no ambiente prisional como uma forma de violência sexual contra as mulheres atingindo diretamente suas dignidades.

Em “A utilização da tecnologia na luta contra a violência doméstica no confinamento domiciliar”, Fernanda Daltro Costa Knoblauch problematiza o aumento dos casos de violência doméstica contra a mulher durante o período de confinamento domiciliar.

A adoção homoparental à luz da teoria de Michel Foucault é trazida por Thiago Augusto Galeão De Azevedo e Lorena Araujo Matos a partir do artigo “Adoção homoparental, melhor interesse da criança e relações de poder: uma análise a partir da teoria de Michel Foucault” uma discussão a partir da construção teórica crítica construída a partir da adoção homoparental no ordenamento jurídico pátrio visando o melhor interesse da criança.

O artigo “Assédio sexual: aspectos penais e interdisciplinares no direito brasileiro” apresentado por Samantha Ribeiro Meyer-pflug e Patricia Pacheco Rodrigues ressalta a discriminação e assédio nas relações de trabalho atingindo diretamente a liberdade sexual, os direitos de personalidade, o direito a um ambiente de trabalho salubre, ferindo diretamente a dignidade da pessoa humana,

Gustavo Dobler em seu artigo “Crianças e adolescentes transexuais: uma releitura da regulação brasileira sobre identidade de gênero à luz do princípio da autonomia progressiva” problematiza a transexualidade infantojuvenil sob a perspectiva do princípio da autonomia progressiva, avaliando criticamente a regulação brasileira a respeito de identidade de gênero e das limitações existentes para retificação registral de prenome e sexo.

Diante do isolamento social para a não disseminação do novo coronavírus o uso da internet aumentou, assim como as violências sexuais contra as mulheres. Surgindo assim novas formas de violência contra as mulheres como a pornografia de vingança, sextorsão e estupro virtual. Questões de grande importância trazidas por Layana Mara Laiter Martins e Geanna Moraes Da Silva em “Crimes sexuais contra a mulher na internet no contexto pandêmico do novo coronavírus”.

Refletindo sobre a viabilidade de uma Crítica Feminista do Direito Brasileiro, Grazielly Alessandra Baggenstoss em “Critical legal studies: elementos para uma crítica feminista do direito brasileiro” apresenta um estudo qualitativo, pautado em revisão bibliográfica narrativa na qual nomeia como marcos teóricos Antonio Carlos Wolkmer, Critical Legal Studies e autoras feministas de proposta decolonial e interseccional.

Em “Democracia e poder judiciário: implicações da resolução n.º 175 do conselho nacional de justiça” Felipe Rosa Müller e Paula Pinhal de Carlos objetivam reforçar a função do Poder Judiciário como defensor dos direitos da diversidade sexual pelas implicações atuais da

Resolução n.º 175 do CNJ e apresentam a estatística crescente dos casamentos registrados (2013-2018), como reflexos da atuação do Poder Judiciário.

Fábio Eduardo Biazon Abrantes, Kathleen Cristina Tie Scalassara e Marlene Kempfer em “Direitos sociais da população transexual e intersexual no Brasil: efetividade por meio da vinculação orçamentária das contribuições sociais” ressaltam que as contribuições sociais previstas nos artigos 195 e 212 da Constituição da Federal de 1988, são os tributos federais mais adequados para financiar direitos sociais, pois seu regime jurídico impõe vinculação de receitas. A partir dessas premissas a pesquisa trata dos direitos sociais dos transexuais e intersexuais, ante a atual ausência de políticas públicas com nível de políticas de Estado, especialmente, nas áreas da saúde, assistência social e educação.

Por fim, o artigo “Sistemas de ação penal na legislação brasileira e os crimes contra a liberdade sexual: um olhar para as vítimas desde a perspectiva de gênero” de Luiza Ferreira Silva discute a adequação dos sistemas de ação penal existentes no Brasil para o processamento dos crimes contra a liberdade sexual, a partir de uma perspectiva de gênero que olhe para os interesses das vítimas, majoritariamente mulheres.

Convidamos todas, todos e todes a leitura deste conjunto de potentes estudos.

Prof. Dr. Renato Duro Dias – FURG

Profa. Dra. Silvana Beline Tavares – UFG

Profa. Dra. Denise Almeida de Andrade- UNICHRISTUS

Nota técnica: Os artigos do Grupo de Trabalho Gênero, Sexualidades e Direito I apresentados no II Encontro Virtual do CONPEDI e que não constam nestes Anais, foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals (<https://www.indexlaw.org/>), conforme previsto no item 7.1 do edital do Evento, e podem ser encontrados na Revista de Gênero, Sexualidade e Direito ou CONPEDI Law Review. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

ATÉ TU, VÍRUS? A COVID-19 E AS AMEAÇAS AOS DIREITOS DAS MULHERES

EVEN YOU, VIRUS? COVID-19 AND THREATS TO WOMEN'S RIGHTS

Ana Elizabeth Neirão Reymão ¹

Roberta Pina Barbosa Faro ²

Talita Danielle Costa Fialho Dos Santos ³

Resumo

A pandemia expõe e explora as desigualdades. Mulheres, negros e pessoas mais pobres têm sido os mais afetados pelo novo coronavírus. Assim, a desigualdade é um aspecto cruel que a COVID-19 não deixa ocultar. Refletindo sobre a desigualdade de gênero, esse artigo discute alguns efeitos da pandemia sobre as mulheres, argumentando que as ameaças aos direitos das mulheres prejudicam a todos. O estudo é qualitativo e quantitativo, a pesquisa é exploratória e baseada em fontes bibliográficas e documentais. Conclui-se que a pandemia não está apenas desafiando os sistemas mundiais de saúde, mas também o compromisso das sociedades com a igualdade.

Palavras-chave: Pandemia, Covid-19, Mulheres, Desigualdades, Gênero

Abstract/Resumen/Résumé

Pandemic's crisis exposes and exploits inequalities. Women, blacks and the poorest people are the most affected by the new coronavirus. Thus, inequality is a cruel aspect evidenced by COVID-19. Reflecting on gender inequality, this article discusses some effects of the pandemic on women, arguing that threats to women's rights harm everyone. The study is qualitative and quantitative, the research is exploratory and based on bibliographical and documentary sources. It concludes that the pandemic is not only challenging global health systems, but also societies' commitment to equality.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Pandemic, Covid-19, Women, Inequalities, Genre

¹ Economista (UFPA), Doutora em Ciências Sociais (UnB), Mestre em Economia (UNICAMP). Professora do Programa PPGD CESUPA. Professora da Faculdade de Economia da UFPA. Líder do Gp CNPq MinAmazônia

² Mestranda do PPGD CESUPA. Bacharel em Direito e assessora da 2ª Vara de Execução Fiscal da Capital do TJPA. Integrante do GP CNPq MinAmazônia

³ Magistrada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Mestranda do PPGD CESUPA

1. Introdução

A pandemia acentuou muitas disparidades, sendo seus riscos maiores aos adultos mais velhos, às pessoas mais pobres e àqueles que não têm acesso a bons serviços de saúde e de seguridade social. Ela é uma espécie de crise de direitos humanos, que explora as desigualdades.

Essa é uma das primeiras conclusões que se pode auferir da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua PNAD COVID19 (PNAD COVID19) realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que mostrou que mulheres e negros são os mais afetados pelo novo coronavírus no Brasil. Dentre as pessoas que relatam mais de um sintoma da doença, 70% são pretas ou pardas e dependem da informalidade. As mulheres têm a saúde e o trabalho mais prejudicados que os homens (IBGE, 2020).

Nesse contexto, o objetivo desse artigo é discutir alguns aspectos da relação entre a COVID-19 e a desigualdade de gênero. A realidade revelada em pesquisas nacionais e internacionais, como em Settersten Jr et al. (2020), no Movimento Parent in Science (2020) e em Alencar et al. (2020), mostra que a desigualdade é um aspecto cruel que a COVID-19 não deixa ocultar, entendendo-como importante refletir sobre questões de gênero no contexto da pandemia.

Questiona-se, como problema de pesquisa, “como se caracteriza essa relação entre a COVID-19 e a desigualdade de gênero?”. A hipótese de trabalho é que o avanço do novo coronavírus traz ameaças a direitos e liberdades das mulheres. Ao produzir graves prejuízos no trabalho e na saúde, contribuir para o aumento da violência doméstica e impactar no cotidiano das mulheres, a pandemia nos afasta, então, da construção de sociedades mais igualitárias.

Em termos metodológicos, o estudo é qualitativo e quantitativo, a pesquisa é exploratória e baseada em fontes bibliográficas e documentais. O texto tem cinco seções. Após essa introdução, a seção dois argumenta que a crise do coronavírus tem rosto de mulher, sendo elas desproporcionalmente mais afetadas do que os homens. A seção três traz um breve histórico dos avanços legislativos em favor das mulheres, mas defende a ideia de que o patriarcado e a divisão sexual do trabalho impõem papéis de gênero na sociedade, que contribuem para acirrar a desigualdade na pandemia de COVID-19. Na seção quatro, o texto aborda a perspectiva sob um viés dos direitos constitucionais da liberdade e da igualdade e destaca a importância de políticas e ações governamentais em benefício das mulheres, em prol de benefícios da sociedade como um todo. A parte cinco traz as conclusões do estudo.

2. A crise do coronavírus tem rosto de mulher

A PNAD COVID19 mostra que em junho de 2020 o número de desempregados se elevou em 1,68 milhão de pessoas. Essa alta de 16,6% na comparação com maio implicou em 11,8 milhões de brasileiros desocupados no Brasil (IBGE, 2020).

Tal conjuntura é particularmente mais grave para determinados grupos sociais, como as mulheres, que representam quase 58% dos que disseram ter contraído mais de um dos sintomas da doença. A pesquisa também traz dados raciais do alcance da pandemia no país: mais de 68% dos que afirmaram ter tido mais de um sintoma de síndrome respiratória são pretos ou pardos (IBGE, 2020).

Dentre os mais vulneráveis, as mulheres também se destacam, por serem proporcionalmente mais afetadas pela pandemia que os homens. Elas estão mais expostas a riscos, graças a papéis predominantemente por ela desempenhados. Por serem cuidadoras nas famílias, cuidadoras de idosos e por representarem grande parte dos profissionais de saúde que atuam diretamente no atendimento dos pacientes, os riscos que incorrem são muito maiores (ROZENBERG et al., 2020).

A COVID-19 demanda que o atendimento dos serviços de saúde aos cidadãos infectados funcione, sendo necessário uma grande infraestrutura de hospitais, leitos, equipamentos e fornecimentos de insumos. Demanda, fundamentalmente, uma grande quantidade de trabalhadores que cumprem um papel essencial, vez que os serviços de saúde são caracterizados pela intensividade em mão de obra, requerendo profissionais e técnicos com formação especializada (PIRES, 2020).

Dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) mostram que as mulheres representam 70% dos trabalhadores do setor saúde e social (BONNIOL et al., 2019). Essa perspectiva de gênero salta aos olhos também no Brasil, onde dados do Censo de 2000 mostram que a participação das mulheres no setor saúde chega a quase 70% do total, sendo maior no nível médio e elementar (74%) do que para as categorias de nível superior (62%).

Apesar de entre os médicos representarem apenas 36%, em carreiras como Fonoaudiologia, Nutrição e Serviço Social, as mulheres correspondem a mais de 90% do pessoal. Na Enfermagem e na Psicologia estão em patamares acima de 80% (PIRES, 2020).

Além dessa presença majoritária como profissional da saúde, importante lembrar também que as mulheres atuam em outras atividades de alta exposição, como a limpeza. Esses dados elevam bastante o risco de elas contraírem o vírus, vez que são estas trabalhadoras que provêm atendimento e cuidado aos doentes na linha de frente do atendimento de pessoas

contaminadas com o novo coronavírus, colocando suas próprias vidas e as de sua família em risco.

Outro aspecto importante dessa vulnerabilidade é acerca do desconhecimento dos efeitos de longo prazo da pandemia em termos de saúde reprodutiva da mulher e na gravidez, vez que se trata de uma doença sistêmica, ainda não estudada suficientemente (GAUSMAN; LANGER, 2020).

Sendo as mulheres a maioria das pessoas idosas do mundo, Shrir et al. (2020) destacam os preocupantes problemas de saúde mental da pandemia por elas vivenciados: mulheres são mais propensas a viver sozinhas e com menos acesso às redes sociais, a telefones celulares e à Internet em geral, representando alto risco de sofrerem com o isolamento, com a solidão e a angústia das regras de quarentena adotadas como parte da política pública de combate ao vírus.

Settersten Jr et al. (2020) chamam atenção para o fato de o isolamento social contribuir para o abuso doméstico e infantil, para crises de saúde mental, incluindo suicídio, os quais aumentaram durante a pandemia. Os autores acreditam que, provavelmente, os dados oficiais serão subestimados, dada a falta de interação das vítimas com outras pessoas e por elas estarem confinadas com seus agressores, tornando mais difícil e arriscado fazer a denúncia chegar às autoridades.

No Brasil, dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2020) mostram que a dificuldade na notificação, que já era histórica, foi agravada no isolamento. Foram levantadas as ocorrências de agressões domésticas, ameaças e estupros no Pará, Rio Grande do Sul, Acre, Ceará e Rio de Grande do Norte. Tomando como exemplo os registros de lesão corporal dolosa, os quais demandam a presença física das vítimas, o número de ocorrências caiu no Mato Grosso (21,9%), no Rio Grande do Sul (9,4%), no Acre (28,6%), no Ceará (29,1%) e no Pará (13,2%). Apenas no Rio Grande do Norte (34%) as denúncias cresceram.

A mesma pesquisa constatou, ainda, que relatos de brigas de casal no Twitter tiveram aumento de 431%. Considerando que as redes sociais são um termômetro da realidade da violência doméstica, uma análise dessas informações evidencia que as mulheres confinadas, por causa do novo coronavírus, devem estar vivenciando dificuldades para fazer o registro das ocorrências, ir às delegacias de polícia (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2020).

Essa subnotificação das ocorrências no país mostra que, à semelhança do que ocorre em outras partes do mundo, é preciso inovação, modernização nos canais de denúncia oficiais, mesmo nas localidades que registraram um aumento nos casos de violência contra a mulher.

Na mesma linha, Moreira e Costa (2020, p. 1) advertem que “a violência por parceiro íntimo (VPI) representa um problema de saúde pública grave, altamente prevalente e evitável em todo o mundo”. Embora seja um problema que ocorre em todos os grupos demográficos, as mulheres são as principais vítimas, que suportam um impacto mais significativo em momentos de sofrimento social, como na pandemia de COVID-19.

É um problema que tende a aumentar durante as emergências, inclusive em epidemias Boserup et al. (2020) e, embora ainda faltem dados robustos, documentos oficiais da China, dos Estados Unidos da América e de vários países europeus apontam para a mesma tendência em relação à atual pandemia (MOREIRA; COSTA, 2020). No Reino Unido, até abril de 2020, a maior organização de apoio a vítimas de violência doméstica do país havia registrado um aumento de 700% de casos (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2020).

O imaginário de que é necessária a ocorrência da violência física para que se faça possível a responsabilização do agressor, torna as agressões mentais e morais mais frequentes, embora também caracterizem situações de abuso, apesar da dificuldade em identificá-las e traduzi-las em dados estatísticos, ante seus contornos sutis, tornando mais complexo o controle social e a elaboração de políticas para mitigar seus prejuízos (SILVA et al., 2007).

Os distúrbios psicológicos, como depressão e o estresse pós-traumático apresentados como consequências por mulheres vítimas de violência repercutem diretamente na dificuldade em prevenir outros tantos problemas de saúde, frente à baixa autoestima que desenvolvem, muitas vezes direcionada à introspecção e reclusão, dificultando o diagnóstico precoce de outras doenças.

A complexidade da demanda e a impossibilidade de intervenção em âmbito privado – a qual, registre-se, é imprescindível para evitar outras formas de controle (político-social), demonstra a necessidade cada vez maior de elaboração de políticas públicas destinadas a educar a população para identificação de sinais iniciais de violência, conseguindo assegurar a essas mulheres elementos suficientes para identificar a situação e o problema vivenciado, subsidiada por programas de conscientização da sociedade, mostram-se apenas o pontapé inicial para essa mudança de perspectiva.

Dados da PNAD COVID19 de junho de 2020 sobre o mercado de trabalho brasileiro revelam mais desigualdade. As mulheres estavam mais vulneráveis que os homens, representando percentuais mais elevados dos trabalhadores afastados de sua atividade. Cerca de 18% estavam paradas – e possivelmente sem salário –, percentual mais alto que na população ocupada masculina (11,1%) (IBGE, 2020).

A mesma pesquisa atestou quase a metade (48,4%) dos 11,8 milhões de trabalhadores nessa situação exclusivamente devido à pandemia ficaram sem receber salário nenhum. Uma das explicações pode estar no fato de que setores como o de empregadas domésticas, predominantemente ocupados por mulheres, foram os mais impactados com os afastamentos (22,9%) (IBGE, 2020).

Esses dados corroboram os achados de Gausman e Langer (2020) sobre as consequências econômicas negativas da pandemia sobre as mulheres, que representam quase 60% da economia informal, têm remunerações mais baixas e, em consequência, maiores probabilidades de estar na pobreza. As mulheres estão desproporcionalmente representadas em ocupações mal remuneradas e sem benefícios ou proteção social, como trabalhadoras temporárias, trabalhadoras domésticas, vendedoras ambulantes e em serviços como de cabeleireiros e manicures.

No que diz respeito ao trabalho remoto, a PNAD COVID19 mostra que, em junho de 2020, mais mulheres (17,5%) trabalhavam de casa do que os homens (9,4%) (IBGE, 2020). Sem dúvida isso é uma grande vantagem, diante do alto contágio do vírus, não precisar sair do seu domicílio para trabalhar e garantir sua sobrevivência e da família. Coletivamente é importante, pois aumenta as chances de sucesso das medidas de isolamento social como parte da política pública de controle da doença (CONTI, 2020).

Essa é uma oportunidade para poucos, estando muito associada ao nível de escolaridade dos trabalhadores (MAS; PALLAIS, 2020). Como, em média, as mulheres têm maior escolarização no país, não surpreende que a PNAD tenha registrado que, no mês em questão, 73,6% dos trabalhadores remotos do Brasil possuíam nível superior completo ou pós-graduação e mais da metade (55,5%) eram mulheres (GÓES et al., 2020).

Apesar dessa aparente "vantagem" apresentada pelas mulheres no quesito trabalho remoto, no entanto, é importante observar que a conciliação entre afazeres familiares e profissionais pelas mulheres durante a pandemia não é tarefa fácil. Ao contrário, a gestão de múltiplas obrigações é mais estressante para as mulheres do que para os homens, que acabam sendo mais produtivos em trabalho remoto.

Settersten Jr. et al. (2020) mostram que o trabalho em casa, na pandemia, tende a colonizar a vida familiar, causando múltiplos impactos negativos para as pessoas. Um deles é a alta probabilidade de aumentar o estresse para as mulheres, muito demandadas não apenas porque essa modalidade de trabalho requer, muitas vezes, disponibilidade instantânea, mas porque isso se acumula com o trabalho doméstico, em um momento de grande pressão para cuidados com crianças e parentes enfermos.

Essas tarefas, tradicionalmente assumidas pelas mulheres, também impactam na produtividade. No meio acadêmico, por exemplo, o percentual de docentes mulheres (8%) que estavam conseguindo trabalhar remotamente nos meses de abril e maio de 2020, era bem menor que o dos homens (18,3%). Para os homens sem filhos, o percentual também era bem maior (25,6%) do que o de mulheres sem filhos (18,4%) (MOVIMENTO PARENT IN SCIENCE, 2020).

O estudo envolveu mais de 15 mil pesquisadores entrevistados no Brasil e mostrou que mais docentes homens (79,6%) conseguiram cumprir os prazos relacionados a solicitações de fomento, bolsas e/ou submissão de relatórios e/ou prestação de contas do que mulheres (70,4%). O mesmo ocorreu com a submissão de artigos científicos como o planejado: entre os homens isso foi possível em 68,7% dos casos, mas para apenas 49,8% das mulheres (MOVIMENTO PARENT IN SCIENCE, 2020).

Esses exemplos ilustram que a indefinição dos limites do trabalho e do que não é trabalho, em casa, nos momentos de pandemia, é negativa para todos, mas é especialmente preocupante para as mulheres, fortalecendo a discussão sobre gênero proposta por esse artigo.

3. Avanços legislativos X papéis de gênero: o patriarcado e a divisão sexual do trabalho

São notáveis avanços legislativos nacionais e internacionais a favor das mulheres, mas as estatísticas acima apresentadas remetem à indagação acerca das razões que contribuem para a desigualdade de gênero na pandemia de COVID-19.

Antes, porém, é importante registrar que em termos internacionais, em 1979 a pressão dos movimentos feministas de diversos países culminou na adoção da Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres. Esse é um marco histórico na definição internacional dos Direitos Humanos das mulheres, concretizando o compromisso assumido no México, em 1975, durante a I Conferência Mundial da Mulher. “Abarcando áreas como trabalho, saúde, educação, direitos civis e políticos, estereótipos sexuais, prostituição e família, essa Convenção foi o primeiro instrumento internacional de direitos humanos especificamente voltado para a proteção das mulheres” destaca Barsted (2001, p. 1).

Na sequência, diversos outros eventos e instrumentos internacionais afirmam os direitos das mulheres como direitos humanos e representam importantes conquistas nesse sentido, a exemplo da III Conferência Mundial sobre a Mulher (1980), a Conferência de Nairobi

(1985), a Declaração e o Programa de Ação da Conferência Mundial de Direitos Humanos (Viena, 1993), a Declaração sobre a Eliminação da Violência Contra a Mulher (1993) e da Convenção de Belém do Pará (1994).

Em termos nacionais, o país assinou todos os documentos relativos ao reconhecimento e às proteções aos direitos humanos das mulheres, tendo “um quadro legislativo bastante avançado no que se refere à igualdade de direitos entre homens e mulheres” (BARSTED, 2001, p. 7). A ampliação da cidadania das mulheres foi conquistada em um longo processo de luta do movimento feminista, cuja ação organizada foi decisiva à ocasião da elaboração da Constituição Federal de 1988, a qual reconheceu inúmeros novos direitos e obrigações correlatas do Estado, a exemplo do reconhecimento da igualdade na família, o repúdio à violência doméstica, a igualdade entre filhos e do reconhecimento de direitos reprodutivos, entre outros.

No enfrentamento da violência doméstica e familiar, a promulgação da Lei nº 11.340/2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, é outra importantíssima conquista (PASINATO, 2015). No tocante aos direitos políticos, a Lei nº 9.100/1995 prevendo que no mínimo 20% da lista de candidatos de cada partido ou coligação deveria ser preenchida por candidatas mulheres, foi outro grande avanço. Dois anos depois, a Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) expandiu paulatinamente esse percentual, havendo a ressalva de que, em 1998, na eleição um ano após sua vigência, as cotas seriam transitoriamente de 25%, atingindo 30% apenas nas eleições subsequentes (QUINTELA; DIAS, 2016).

Essas conquistas, no entanto, ainda estão longe de assegurar a igualdade entre homens e mulheres. As práticas sociais se traduzem em estatísticas que revelam a feminilização da pobreza, a baixa representatividade nos espaços de poder do Estado e da sociedade. “Ser mulher” nas esferas públicas e privada, no mercado de trabalho e nos diferentes espaços sociais requer vivenciar relações de poder ocultas na divisão sexual do trabalho como sustentáculo de continuidade da domesticação das mulheres e do patriarcado (BIROLI, 2018; PATEMAN, 2018; SAFFIOTI, 2015).

A divisão sexual do trabalho tem como principal característica a designação prioritária dos homens à esfera produtiva, enquanto às mulheres seria destinada a esfera reprodutiva. Em consequência, grande parte do trabalho acaba sendo realizado por elas de forma gratuita, invisível, tendo como justificativa a natureza, o amor e o dever materno (HIRATA; KERGOAT, 2007).

Muitas mulheres realizam quase todo o trabalho doméstico dos lares e arcam com o peso de famílias numerosas. O suplemento “Outras Formas de Trabalho” da PNAD Contínua, do IBGE, mostra que, em 2018 as mulheres dedicaram, em média, 21,3 horas por semana com

afazeres domésticos e cuidado de pessoas; os homens gastaram a metade (10,9 horas) (IBGE, 2018).

As obrigações domésticas afetam mesmo aquelas que trabalham fora, fazendo com que a mulher cumpra 8,2 horas a mais em obrigações domésticas que o homem também ocupado. Quando ambos estão não ocupados, a diferença era ainda maior: as mulheres trabalhavam 11,8 horas a mais.

Nos Estados Unidos a realidade não é tão distinta. Gausman e Langer (2020) estimam que 65% dos cuidadores familiares não remunerados sejam mulheres, grande parte (80%) cuidando de pessoas com 50 anos ou mais.

Outro aspecto para o qual as autoras chamam atenção é o fato de que as mulheres estão super-representadas no setor de emprego informal. Em países de renda baixa e média, dois terços das mulheres que trabalham são informais, o que torna urgente a implementação de políticas e ações nos níveis global, nacional e local, especialmente em comunidades com poucos recursos, onde as mulheres estão mais vulneráveis ainda.

Essa hierarquização sexual da sociedade é um produto do patriarcado, definido pelo movimento feminista como a utilização de interpretações ideológicas e políticas da diferença biológica, sendo as mulheres as reprodutoras da sociedade, o que resulta em uma formulação específica de opressão delas. Assim, o patriarcado, resultante de anos de pressão ideológica, protege a hierarquia sexual da sociedade, segundo a qual o poder deve estar e está com os homens (EISENSTEIN, 1979).

O patriarcado está estruturalmente presente na sociedade e afeta o comportamento dos indivíduos, muitas vezes de modo inconsciente, em uma construção social do poder dos homens em detrimento das mulheres (SAFFIOTI, 2015).

A divisão sexual do trabalho, tomando a distinção biológica homem/mulher como meio de diferenciar funções sociais e o poder individual, é utilizada pelo patriarcado para estabelecer o trabalho de reprodução, o trabalho doméstico, não remunerado. Nesse contexto, o trabalho que as mulheres desempenham ao se tornarem mães no cuidado com a casa e com os filhos são apresentados como tarefas exclusivamente delas, “quase que uma obrigação devido a sua função de reprodutoras” (DIAS, 2018, p. 12). Em consequência, as mulheres são excluídas da vida pública e ficam limitadas à vida privada, sendo a produção, a reprodução, a sexualidade e a socialização dos filhos definidoras do propósito econômico e social das mulheres (EISENSTEIN, 1979; BIROLI, 2018; PATEMAN, 2018; SAFFIOTI, 2015).

No contexto da pandemia de COVID-19, essas estruturas patriarcais que corroboram as relações desiguais de gênero, não apenas cerceiam as possibilidades e escolhas das mulheres

como já rotineiramente ocorre, mas as tornam um dos segmentos sociais mais vulnerabilizados e que tendem a sofrer variados impactos com a crise do novo coronavírus.

Nesse aspecto, a crise da COVID-19 eleva os riscos com relação à integridade física e psicológica das mulheres, derivados da violência doméstica e das sobrecargas do trabalho domiciliar e do trabalho no cuidado da saúde da população, faz-se necessário atenção ao que Pimenta (2019) identifica como “cuidado perigoso”: aumento da mortalidade feminina diretamente associado ao trabalho do cuidado desempenhado pelas mulheres.

Isso demanda reconhecer que a COVID-19 ameaça direitos e liberdades das mulheres, indo muito além da violência física, o que já seria suficientemente grave. Ela traz preocupantes componentes de aumento da mortalidade e que tende a produzir uma profunda crise econômica com rosto notoriamente feminino.

4. A asfixia de direitos e sua relação com o período pandêmico

Na pandemia, grupos sociais historicamente submetidos à vulnerabilização enfrentam os maiores riscos sanitários, econômicos e sociais, sofrendo em intensidade desproporcional os efeitos adversos e a desatenção das medidas adotadas para o enfrentamento à crise (PIRES, 2020).

Nesse sentido, Boaventura de Sousa Santos (2020) explica que qualquer quarentena é discriminatória. Porém, para alguns grupos sociais é mais difícil do que para outros, sendo mesmo impossível para um vasto grupo de cuidadores, responsáveis por tornar possível a quarentena ao conjunto da população. Os grupos para os quais a quarentena é particularmente difícil, possuem em comum o fato de padecerem de uma especial vulnerabilidade que antecede à quarentena e com ela se agrava¹.

Na seção dois desse artigo mostrou-se que, tanto no plano nacional quanto internacional, as mulheres são um grupo muito vulnerável porque desempenham papéis que, predominantemente, as expõem mais às consequências negativas do vírus, seja porque estão confinadas com seus agressores, seja porque sua produtividade no trabalho remunerado cai ou porque elas assumem quase a integridade das tarefas domésticas e cuidados com crianças e idosos, tornando mais estressante o trabalho remoto, quando possível, dentre tantos outros problemas que podem ser elencados.

¹ Boaventura de Sousa Santos (2020) denomina esses grupos de Sul. Não se trata de um espaço geográfico, mas sim um espaço-tempo político, social e cultural. É a metáfora do sofrimento humano injusto causado pela exploração capitalista, pela discriminação racial e pela discriminação sexual.

O debate dessa problemática sob um viés jurídico perpassa necessariamente por uma análise constitucional. Nesse sentido, não é demais lembrar que com o advento da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB de 1988, o Brasil passou por um processo de redemocratização e, à semelhança de outros países, aderiu ao fenômeno jurídico constitucional que ficou conhecido como neoconstitucionalismo, por meio do qual os países passaram a incorporar em seu texto constitucional normas (princípios e regras) protetoras de direitos fundamentais, visando evitar o *status quo* de violação de direitos que imperava durante os regimes militares. Essas normas podem ser opostas, inclusive, contra os próprios Poderes constituídos (Executivo, Legislativo e Judiciário). Aliás, a observância de direitos estabelecidos constitucionalmente por todos é o sustentáculo do Estado Democrático de Direito.

A opção constitucional de agasalhar em suas normas os direitos fundamentais é consequência de escolhas políticas que, ao fim e ao cabo, identificam – ao menos em tese - a vontade popular propalada por meio de seus representantes políticos, e que, portanto, deve ser respeitada e defendida. Nessa linha de ideias, a CRFB de 1988 não possui um conteúdo meramente programático, sendo dotada de força normativa, espraiando seus efeitos diretamente sobre os particulares e sobre a administração pública, mesmo diante da inexistência de uma lei regulamentadora intermediária.

Dito isto, cabe consignar que a CRFB de 1988 preconizou logo no *caput* do seu artigo 5º, dispositivo que inaugura o Título II do seu texto, intitulado “Direitos e Garantias Fundamentais”, que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza” assegurando aos brasileiros e estrangeiros residentes no País, dentre outros, a inviolabilidade do direito à liberdade e à igualdade nos seguintes termos: I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição (BRASIL, 1988).

Ademais, dentre os objetivos da República Federativa do Brasil encontram-se: I – construir uma sociedade livre, justa e solidária, além de III – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (BRASIL, 1988). Relevante destacar, ainda, que um dos fundamentos da República Federativa do Brasil é a dignidade da pessoa humana, considerado por muitos como o princípio justificador dos direitos fundamentais. Todas essas normas constitucionais representam compromissos assumidos pela sociedade, que, caso descumpridos, reduzirão a Constituição a uma “mera folha de papel”.

Assim, conquanto seja consabido que a igualdade de gênero possui assento constitucional e que deva ser observada por todos, inclusive pelos Poderes constituídos, não está sendo materialmente atendida, mormente em tempos de crise, como o ora vivenciado

mundialmente pela pandemia ocasionada pela COVID-19, acarretando graves prejuízos às mulheres, além de um desrespeito contumaz ao Estado Democrático de Direito. Nessa senda, a pandemia não está apenas desafiando os sistemas mundiais de saúde, mas também o compromisso das sociedades com a igualdade.

O discurso de igualdade mostra-se claramente formal, por exemplo, quando analisados dados das eleições municipais de 2016. A partir do levantamento estatístico realizado pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) constatou-se que dos 16.131 candidatos que terminaram a eleição sem ter recebido nenhum voto, 14.417 são mulheres, demonstrando que nem mesmo a existência da Lei nº 9.504/1997 foi capaz de suprir tal lacuna de representatividade.

Segundo Boaventura de Souza Santos (2020), este estado de coisas está relacionado à própria ideia de capitalismo. Para ele, o capitalismo prega que todos os seres humanos são iguais. Todavia, de acordo com o pensamento colonialista e do patriarcado, as diferenças naturais entre os seres humanos justificam uma igualdade entre grupos inferiores, a qual não coincide com a igualdade dos seres humanos tidos por superiores. Esta conclusão se justifica porque o direito à igualdade, no sentido material, para ser concretizado, necessita ser previamente antecedido pela concretização do direito à liberdade, o qual, evidentemente, é cerceado pelas estruturas do patriarcado, do colonialismo e do próprio capitalismo².

Nessa linha, a relação entre violência, desigualdade e injustiça a qual as mulheres são submetidas diariamente é muito mais uma luta humanística, direcionada à proteção dos direitos humanos, que reclama uma transformação prática direcionada a equiparação de direitos e deveres, entre os não-iguais, representados pela diversidade social existente (COSTA, 2017).

Diante da crise sanitária e econômica produzida pela pandemia, o *discrímen* entre homens e mulheres quanto aos direitos de liberdade e igualdade fica ainda mais evidente, e o nivelamento desses direitos exige múltiplas respostas governamentais, por meio de políticas públicas em diferentes áreas, que precisam ser complementadas por enfoques específicos, voltados para os segmentos vulnerabilizados da população, como é o caso das mulheres.

Essas medidas precisam levar em consideração as situações particulares vividas pelas mulheres para, a curto prazo, contribuírem para a contenção do contágio, mas, sobretudo, a médio e longo prazo, contribuírem para sua reinserção e estabilização socioeconômica (PIRES, 2020).

² Boaventura de Sousa Santos (2020) acredita que enquanto houver capitalismo, haverá colonialismo e patriarcado. Para ele, estes três modos de dominação não têm poder de dominação quando separados, mas são todo-poderosos em conjunto.

Nesse diapasão, embora os trabalhadores, de um modo geral, tenham perdido colocações no mercado de trabalho e enfrentado dificuldades de várias ordens, sobretudo financeira, a conjuntura de fatores já exposta ao longo deste ensaio evidencia a sobrecarga do trabalho das mulheres em comparação aos homens.

Assim, mesmo nos melhores cenários, as mulheres continuam a fazer mais trabalho doméstico que os homens, sendo as responsáveis, via de regra, pelo cuidado com as crianças, com os idosos e com a casa, dificultando e, muitas vezes, até inviabilizando, o seu retorno ao trabalho remunerado, especialmente porque muitas sequelas têm sido identificadas naqueles pacientes que sobreviveram aos sintomas mais graves do vírus e obtiveram alta hospitalar, demandando um cuidado maior, ensejando a consequente desvalorização do trabalho da mulher, em razão de uma desigualdade estrutural de gênero.

O desequilíbrio das relações sociais, advindo de períodos intensos de isolamento, demonstrado pelo aumento das estatísticas de violência e aumento do número de doenças mentais, revela a importância da valorização não apenas do aspecto econômico das relações familiares, mas, principalmente, do bem-estar físico e mental repercutido em uma melhor qualidade de vida, aspecto que certamente perpassa pela valorização da mulher e da necessidade de assegurar-lhe direitos iguais, livre de determinações que imponham a submissão à condição de dona de casa, especialmente porque essas características individuais é que resultarão no melhor funcionamento da sociedade como um todo (SETTERSTEN Jr et al., 2020).

O próprio Fundo Monetário Internacional (FMI) recomenda os formuladores de políticas públicas adotarem medidas para limitar os efeitos devastadores da pandemia nas mulheres. Entre as medidas possíveis, estão a extensão do apoio à renda para os vulneráveis, a preservação de vínculos empregatícios, o incentivo ao equilíbrio das responsabilidades no trabalho e nos cuidados com a família e a expansão ao apoio às pequenas empresas (GEORGIEVA et al., 2020).

Saliente-se que diferentes ações vêm sendo adotadas pelos poderes públicos em âmbito federal, estadual e municipal, diante do agravamento da violência doméstica e familiar contra as mulheres (ALENCAR et al., 2020), ressaltando que, parte delas, foram inclusive publicizadas pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) ainda no início do período pandêmico, em março de 2020, por meio de ofício circular que previa, dentre outros, a necessidade de continuidade da prestação dos serviços pela “rede de atendimento à mulher”, já prevendo o agravamento da violência.

Ao longo dos demais meses, outras medidas foram anunciadas, como a intensificação da realização de campanhas publicitárias de conscientização acerca do assunto; ao passo que a

Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres publicou a Cartilha Mulheres no COVID-19, abordando os temas saúde, enfrentamento à violência e mercado de trabalho, visando desenvolver diversas ações e políticas em áreas específicas, direcionadas à autonomia econômica e às mulheres e meninas indígenas e quilombolas, por exemplo.

No entanto, constatou-se que parte dessas ações dizem respeito mais a uma espécie de fortalecimento das políticas já existentes, do que efetivamente a medidas previstas para os contornos do isolamento social imposto a todos; ao passo que outras tantas, direcionavam-se mais a ações que visavam evitar a disseminação da COVID-19, materializadas pela formalização de denúncias de forma remota.

Conquanto tratem-se de medidas importantes, das 32 ações anunciadas, a maior parte se concentra em eixos de articulação e coordenação, direcionados à conscientização por meio da publicidade e de cursos, indicando o ponto fulcral no enfrentamento à violência de gênero: a necessidade de maior atuação dos estados e municípios, a ser fomentado de forma imprescindível pelo Governo Federal com o repasse de recursos ou aumento de orçamento para o desenvolvimento de políticas específicas (ALENCAR et al., 2020).

Fazem-se necessárias políticas de apoio cultural, social e financeiro para as mulheres, gerando opções de trabalho e renda, políticas de saúde, com distribuição de medicamentos e contraceptivos, relativas a autocuidado, além de informação de qualidade. Envidar esforços a fim de lutar contra a violência contra a mulher, portanto, também é mais do que exigir a criação de meios de denúncia e facilitar as formas de o fazê-lo (ALENCAR et al., 2020).

Durante este período pandêmico, inclusive, este foi um dos principais pontos destacados como necessários de serem repensados, ante a dificuldade que as vítimas se depararam em conseguir denunciar seus agressores, em um contexto marcado pela impossibilidade de sair de casa, até mesmo para dirigir-se aos hospitais, aumentando ainda mais o temor inerente a dúvida quanto a realizar ou não a denúncia, especialmente naqueles casos em que o agressor se encontra no seio familiar (ACOSTA, 2020).

5. Considerações finais

A ideia de respeitar ou proteger e garantir direitos àqueles que nem sequer sabem que o possuem é bastante remota e até mesmo em trechos bíblicos tem-se passagens sobre a importância de sua preservação. Quando se trata do direito à igualdade e à liberdade das mulheres, a crise do novo coronavírus tem mostrado seu enorme potencial de catalisar os efeitos

das violações de gênero e as suas diversas interseccionalidades, criando, inclusive, novos contornos, ao aprofundar desigualdades já existentes.

Quem não tem uma opinião sobre o que pode, o que não pode e o que deve ser regulado pelo Direito? Quem nunca se perguntou se têm ou não determinado direito assegurado na Constituição? Quem nunca se questionou acerca da igualdade de direitos contida no texto constitucional e os reflexos nas relações cotidianas? Essas garantias também se impõem no âmbito privado, na vida marital?

Essas e tantas outras indagações são exemplos de que, mais do que resposta retórica, faz-se necessário um resultado prático frente às cada vez mais frequentes e intensas necessidades das mulheres para terem seus direitos reconhecidos e resguardados, especialmente no próprio âmbito familiar, como reflexo de seus anseios que ao longo dos anos foram fomentados, a partir de pequenas lutas diárias, reproduzidas em maior escala pelos movimentos feministas.

Na contramão disso, porém, mostram-se as estatísticas, que evidenciam as diversas formas de violência a que diariamente as mulheres são expostas. O período pandêmico ora vivenciado, que nunca fora esperado e para o qual ninguém estava preparado, trouxe para o centro das atenções a questão da violência doméstica e tantas outras desigualdades pelas mulheres enfrentadas.

A impossibilidade de prevenir a violência de gênero de forma abrangente, especialmente quando este cenário se mostra corriqueiro até mesmo em países desenvolvidos, evidencia a seriedade com que o assunto precisa ser tratado. A própria visão da mulher como hipossuficiente e frágil, como se essas características fossem inerentes à sua condição feminina, demonstra a importância do debate.

É neste cenário, então, que as imposições das diferenças de gênero mostram-se gritantes: ainda nesta situação não usual, as consequências impostas às mulheres podem, inclusive, ganhar novos contornos e aprofundar desigualdades cotidianamente experimentadas. Com o mostrou o artigo, elas são mais propensas a ficar responsáveis pelo cuidado com a casa e com a família, inclusive porque muitas sequelas têm sido identificadas e pacientes que sobreviveram aos sintomas mais graves do vírus e obtiveram alta hospitalar, demandando um cuidado maior, ensejando a desvalorização do trabalho da mulher, em razão de uma simples escolha de gênero. Ao lado disso, tem-se o aumento das ocorrências de agressões domésticas, a perda e/ou redução da renda, os efeitos negativos do teletrabalho, o aumento do estresse e das demandas, bem como a redução da produtividade da mulher.

Em uma sociedade na qual os direitos dos indivíduos são assegurados dentro de escalas e de acordo com a vontade do poder político dominante, impregnado de valores do patriarcado e da divisão sexual do trabalho, a simples existência de legislação não é suficiente para assegurar sua fruição, posto que, muitas vezes, sequer aquela previsão é possível de ser implementada, quer porque falta alguma outra lei regulamentando-a; quer porque falta o próprio interesse político-social para tanto. E é justamente este cenário que se impõe às mulheres.

Assim, mais do que prever direitos em papéis, útil e necessário é perceber que o aumento das desigualdades expostas nesse artigo representa o retrocesso da sociedade democrática, expondo a falta de concretização do discurso que prevê igualdade, liberdade e fraternidade, em iguais condições aos cidadãos.

A própria distinção entre os afetados e os infectados pelos vírus traz o aspecto subjetivo inerente aos mais diversos impactos trazidos pelo novo coronavírus, o que certamente impacta de maneira mais direta as mulheres. Isto porque o número de pessoas afetadas, ou seja, aquelas que não contraíram o vírus, mas foram diretamente modificados, alterados, impactos por ele – quer pelas perdas econômicas ou financeiras dele decorrente, mas principalmente, em razão da perda de parentes próximos, ceifados do convívio familiar –, sequer é possível de ser contabilizado.

A pandemia da COVID-19 tornou mais evidente do que nunca que a atividade doméstica das mulheres, embora não remunerada, é imprescindível. Dessarte, olvidar os direitos e as liberdades das mulheres pode ser prejudicial a toda sociedade. Em decorrência disso, esse trabalho, costumeiramente invisível, deve ser incluído nas métricas econômicas e na tomada de decisões políticas em benefício das mulheres. Todos ganharemos com acordos de trabalho que reconheçam as responsabilidades dos cuidadores e com modelos econômicos inclusivos que valorizam os afazeres do lar.

A conscientização de que os domínios da vida, com saúde, família, trabalho e educação encontram-se relacionados e repercutem duramente na vida da sociedade também é um reflexo da pandemia, a partir da qual, o indivíduo pode ser lembrado da interdisciplinaridade dos assuntos, demandas e interesses, a partir da qual, ironicamente, constatou-se a necessidade de convivência harmônica e cooperativa para que se pudesse alcançar não apenas benefícios coletivos, mas individuais.

Referências

ACOSTA, Miguel Lorente. **Violencia de género en tiempos de pandemia y confinamiento**. Rev Esp Med Legal. 2020; 46: 139 --- 145. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.reml.2020.05.005>. Acesso em 07 set. 2020.

ALENCAR, Joana. STUKER, Paola. TOKARSKI, Carolina. ALVES, Iara. ANDRADE, Krislane de. **Nota Técnica n. 78, Disoc**, Junho de 2020. Políticas Públicas e Violência Baseada no Gênero Durante a Pandemia da COVID-19: Ações Presentes, Ausentes e Recomendadas. Brasília: IPEA, 2020. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=35884. Acesso em 11 set. 2020.

BARSTED, Leila L. Os direitos humanos na perspectiva de gênero. **Colóquio de Direitos Humanos, I**. São Paulo, Brasil, 2001. Disponível em: http://dhnet.org.br/direitos/textos/a_pdf/barsted_dh_perspectiva_genero.pdf Acesso em: 7 ago. 2020.

BIROLI, Flávia. **Gênero e Desigualdades: os limites da democracia no Brasil**. São Paulo: Boitempo, 2018.

BONIOL, Mathieu et al. **Gender equity in the health workforce: analysis of 104 countries**. Working paper March: World Health Organization, 2019. Disponível em: <https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/311314/WHO-HIS-HWF-Gender-WP1-2019.1-eng.pdf> . Acesso em 11 jul. 2020

BOSERUP, Brad; MCKENNEY, Mark; ELKBULI, Adel. Alarming trends in US domestic violence during the COVID-19 pandemic. **The American Journal of Emergency Medicine**, 2020. Disponível em: [https://www.ajemjournal.com/article/S0735-6757\(20\)30307-7/fulltext](https://www.ajemjournal.com/article/S0735-6757(20)30307-7/fulltext) . Acesso em 18 jul. 2020 <https://doi.org/10.1016/j.ajem.2020.04.077>.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [1988]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 1 jan. 2017.

CONTI, Thomas V. **Crise Tripla do COVID-19: um olhar econômico sobre as políticas públicas de combate à pandemia**. Working Paper. 2020. Disponível em: <http://thomasvconti.com.br/pubs/coronavirus/>. Acesso em: 23 abr. 2020.

COSTA, Marta Rios Alves Nunes da. Patriarcado, Violência, Injustiça—sobre as (im) possibilidades da democracia. **Debate Feminista**, v. 54, p. 1-16, 2017. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0188947817300300>. Acesso em: 30 jul. 2020.

DIAS, Júlia Machado. Feminilização e (Des)valorização do Trabalho das Mulheres: Papeis de Gênero e Neoliberalismo. **Cadernos de Relações Internacionais/PUC – Rio** Edição especial “Gênero e Sexualidade nas RI”. Vol. 2 Setembro 2018. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/35213/35213.PDFXXvmi>= Acesso em: 2 ago. 2020.

EISENSTEIN, Zillah R. **Capitalist patriarchy and the case for socialist feminism**. Monthly Review Press, 1979.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Violência doméstica durante a pandemia de COVID-19. **Nota técnica**. 2020. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/05/violencia-domestica-COVID-19-v3.pdf>. Acesso em: 22 ago. 2020.

GAUSMAN, Jewel; LANGER, Ana. Sex and gender disparities in the COVID-19 pandemic. **Journal of Women's Health**, v. 29, n. 4, p. 465-466, 2020. Disponível em: <https://www.liebertpub.com/doi/pdfplus/10.1089/jwh.2020.8472>. Acesso em: 19 jun. 2020.

GEORGIEVA, Kristalina; FABRIZIO, Stefania; LIM, Cheng Hoon; TAVARES, Marina M. **A COVID-19 e as diferenças de gênero**. International Monetary Fund IMFBlog. 2020. Disponível em: <https://blogs.imf.org/2020/07/21/the-covid-19-gender-gap/>. Acesso em 1 set. 2020.

GÓES, Geraldo Sandoval. MARTINS, Felipe dos Santos. NASCIMENTO, José Antônio Sena. O Teletrabalho no Setor Público e Privado na Pandemia: Potencial Versus Evolução e Desagregação do Efetivo. **Nota Técnica n. 48**, 3º trimestre de 2020. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/conjuntura/200804_cc_48_nt_teletrabalho.pdf. Acesso em 2 set. 2020.

HIRATA, Helena. KERGOAT, Danièle. Novas Configurações da Divisão Sexual do Trabalho. **Caderno de Pesquisa**, São Paulo, Vol. 37, n. 132, p. 595-609, 2007.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Outras formas de trabalho**. PNAD Contínua 2018. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101650_informativo.pdf. Acesso em: 25 jul. 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Resultados Pesquisa PNAD COVID19. Indicadores Mensais – Maio de 2020**. Rio de Janeiro, 24 de junho de 2020. Disponível em: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_mediaibge/arquivos/09b14fa5421b250ce1e2d800aef76516.pdf. Acesso em: 30 jul. 2020.

MAS, Alexandre; PALLAIS, Amanda. Alternative work arrangements. **National Bureau of Economic Research**. No. w26605. 2020. Disponível em: <https://www.nber.org/papers/w26605> Acesso em 1 ago. 2020.

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS (MMFDH). **Cartilha orienta mulheres durante a pandemia do coronavírus**. Publicado em: 15/04/2020. Atualizado em 27/05/2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/abril/cartilha-orienta-mulheres-durante-a-pandemia-do-coronavirus>. Acesso em: 11 set. 2020

MOREIRA, Diana Nadine; COSTA, Mariana Pinto da. The impact of the COVID-19 pandemic in the precipitation of intimate partner violence. **International Journal of Law and Psychiatry**, p. 101606, 2020. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0160252720300650> . Acesso em 18 jul.2020. <https://doi.org/10.1016/j.ijlp.2020.101606>

MOVIMENTO PARENT IN SCIENCE. **Produtividade acadêmica durante a pandemia: Efeitos de gênero, raça e parentalidade.** Disponível em: <http://www.sbg.org.br/noticia/produtividade-acad%C3%A1mica-durante-pandemia-efeitos-de-g%C3%AAnero-ra%C3%A7a-e-parentalidade> Acesso em: 5 jul. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Autocuidado de meninas e mulheres deve ser acompanhado de políticas de saúde.** Publicado em 28/07/2020. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/autocuidado-de-meninas-e-mulheres-deve-ser-acompanhado-de-politicas-de-saude/>. Acesso em 10 de setembro de 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **COVID-19: ameaças aos direitos das mulheres prejudicam a todos.** Publicado em 30/04/2020. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/artigo-COVID-19-ameacas-aos-direitos-das-mulheres-prejudicam-a-todos/> Acesso em 9 jun 2020.

PASINATO, Wânia. Oito anos de Lei Maria da Penha: Entre avanços, obstáculos e desafios. **Rev. Estud. Fem.**, Florianópolis, v. 23, n. 2, p. 533-545, Aug. 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2015000200533&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 7 ago. 2020. <http://dx.doi.org/10.1590/0104-026X2015v23n2p533>.

PATEMAN, Carole. **El Desorden de las Mujeres: demoracia, feminismo y teoría política.** 1 ed. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Prometeo Libros, 2018.

PIMENTA, Denise Moraes. **O cuidado perigoso: tramas de afeto e risco na Serra Leoa – a epidemia de ebola contada pelas mulheres, vivas e mortas.** Tese (de Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social do Departamento de Antropologia Social, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019

PIRES, Roberto Rocha C. Os Efeitos sobre grupos sociais e territórios vulnerabilizados das medidas de enfrentamento à crise sanitária da COVID-19: propostas para o aperfeiçoamento da ação pública. **Nota Técnica n. 33**, IPEA, 2020. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/9839>. Acesso em: 5 jul. 2020.

QUINTELA, Débora Françolin; DIAS, Joelson Costa. Participação política das mulheres no Brasil: das cotas de candidatura à efetiva paridade na representação. **Revista de Teorias da Democracia e Direitos Políticos**, Brasília, v. 2, n. 1, 2016, p. 52-74.

ROZENBERG, Serge; VANDROMME, Jean; CHARLOTTE, Martin. Are we equal in adversity? Does COVID-19 affect women and men differently? **Maturitas**, 2020. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0378512220302668> . Acesso em: 18 jun. 2020.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, Patriarcado e Violência.** São Paulo: Expressão Popular: Fundação Perseu Abramo, 2015.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A cruel pedagogia do vírus.** Coimbra: Edições Almedina, S.A. 2020.

SETTERSTEN Jr., Richard A.; BERNARDI, Laura; HÄRKÖNEN, Juho; ANTONUCCI, Toni C.; DYKSTRA, Pearl A.; HECKHAUSEN, Jutta; KUH, Diana; MAYER, Karl Ulrich; MOEN, Phyllis; MORTIMER, Jeylan T.; MULDER, Clara H.; SMEEDING, Timothy M.;

LIPPE, Tanja van der; HAGESTAD, Gunhild O.; KOHLI, Martin; LEVY, René; SCHOON, Ingrid; THOMSON, Elizabeth. Understanding the effects of COVID-19 through a life course lens. **Advances in Life Course Research**. Article in press, 2020. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S1040260820300393>. Acesso em: 2 ago. 2020.

SILVA, Luciane Lemos da; COELHO, Elza Berger Salema; CAPONI, Sandra Noemi Cucurullo de. **Violência silenciosa: violência psicológica como condição da violência física doméstica**. Interface (Botucatu), Botucatu, v. 11, n. 21, p. 93-103, abr. 2007. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-32832007000100009&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 11 set. 2020.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE). Mais de 16 mil candidatos tiveram votação zerada nas Eleições 2016. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2016/Novembro/mais-de-16-mil-candidatos-tiveram-votacao-zerada-nas-eleicoes-2016> Acesso em 07 set 2020.